



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO – MG
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO RURAL
MINAS REFLORESTA S/A
FAZENDA SÃO BARTOLOMEU - JOÃO PINHEIRO-MG

ATIVIDADE DE CARVOEJAMENTO DE FLORESTAS PLANTADAS

PERÍODO DE FISCALIZAÇÃO – ABRIL E MAIO DE 2011

PARACATU
2011

ÍNDICE

<i>I – Da ação fiscal</i>	3
<i>II – Dados da fazenda e do empregador</i>	4
<i>III – Instalações e frentes de trabalho</i>	4
<i>IV – Organização do Trabalho</i>	11
<i>V – Condições de trabalho</i>	17
<i>VI – Meio ambiente de Trabalho e Áreas de vivência</i>	20
<i>VII – Resgate</i>	33
<i>VIII – Emissão de Carteiras de Trabalho e Previdência Social, pagamento das verbas rescisórias e emissão do seguro desemprego</i>	34
<i>IX – Autos de Infração, Termos de Interdição e Termo de Apreensão e Guarda de Documentos</i>	36
<i>X – Conclusão</i>	41
<i>Anexo I – Estatuto Social da Minas Refloresta S/A</i>	
<i>Anexo II – Ata de eleição de [REDACTED] à Diretor Presidente da Minas Refloresta S/A</i>	
<i>Anexo III – Declaração de Colheita e Comercialização de Florestas Plantadas emitida pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF</i>	
<i>Anexo IV – Termo de Depoimento de [REDACTED]</i>	
<i>Anexo V – Termo de Depoimento de [REDACTED]</i>	
<i>Anexo VI – Termo de Depoimento de [REDACTED]</i>	
<i>Anexo VII – Termo de Depoimento de [REDACTED]</i>	
<i>Anexo VIII – Termo de Depoimento de [REDACTED]</i>	
<i>Anexo IX – Termo de Depoimento de [REDACTED]</i>	
<i>Anexo X – Requerimentos do Seguro Desemprego dos Trabalhadores Resgatados</i>	
<i>Anexo XI – Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho dos trabalhadores resgatados</i>	
<i>Anexo XII – Caderno de anotações I de [REDACTED]</i>	
<i>Anexo XIII – Caderno de anotações II de [REDACTED]</i>	
<i>Anexo XIV – Caderno de anotações de [REDACTED]</i>	
<i>Anexo XV – “Comprovantes” de despesas de [REDACTED]</i>	
<i>Anexo XVI – “Comprovantes” de despesas de [REDACTED]</i>	
<i>Anexo XVII – Termo de Apreensão e Guarda de Documentos</i>	
<i>Anexo XVIII – Termos de Interdição lavrados, acompanhados dos respectivos relatórios técnicos</i>	
<i>Anexo XIX – Autos de Infração lavrados</i>	

I – DA AÇÃO FISCAL

O presente relatório de fiscalização tem como objetivo descrever a ação fiscal iniciada em 27 de abril de 2011, com inspeção na fazenda São Bartolomeu, explorada pela empregadora Minas Refloresta S/A, em que foram resgatados doze trabalhadores reduzidos à condição análoga à de escravo, por terem sido sujeitados a condições degradantes de trabalho. Abaixo, relatar-se-á a situação encontrada no local, os procedimentos de resgate e rescisão do contrato de trabalho, bem como enumerar-se-ão as medidas e sanções administrativas adotadas.

Equipe

A equipe que iniciou a operação era composta por dois Auditores-Fiscais do Trabalho e dois Agentes da Polícia Rodoviária Federal. Posteriormente, no momento da negociação com o empregador, emissão das carteiras de trabalho, emissão do seguro-desemprego e pagamento das verbas rescisórias, juntaram-se à equipe mais dois Auditores-Fiscais do Trabalho.

Auditores-Fiscais do Trabalho



Agentes da Polícia Rodoviária Federal



DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	18
Registrados durante ação fiscal	1
Liberados	12
Valor bruto da rescisão	R\$ 57.057,75
Valor líquido recebido	R\$ 54.342,68
Número de Autos de Infração lavrados	37
Termos de Apreensão e Guarda lavrados	01
Número de armas apreendidas	00
Número de motosserras apreendidas	00
Prisões efetuadas	00

Número de mulheres	01
Adolescentes trabalhadores (total)	00
Adolescente trabalhando com menos de 16 anos (não-aprendiz)	00
Adolescente com mais de 16 anos exercendo atividade proibida	00
Número de CTPS emitidas	06

II – DADOS DA FAZENDA E DO EMPREGADOR

– A propriedade inspecionada foi a Fazenda São Bartolomeu, situada às margens da rodovia BR 040, no município de João Pinheiro-MG. A entrada da fazenda é localizada no Km 175, estando à esquerda de quem segue no sentido João Pinheiro – Belo Horizonte.



Foto 1 – Entrada da Fazenda São Bartolomeu.

A fazenda São Bartolomeu é explorada economicamente por Minas Refloresta S/A, filial I, (vide anexos I e III), CNPJ 07.165.412/0004-73, cujo endereço para correspondência é: Rodovia BR 040, Km 465, sala 30, bairro Barreiro de Cima, Sete Lagoas-MG, CEP 35.701-970. Nesta propriedade, é exercida a atividade de produção de carvão vegetal, utilizando florestas plantadas de eucalipto.

III – INSTALAÇÕES E FRENTES DE TRABALHO

Na Fazenda São Bartolomeu, foram encontradas pela equipe de fiscalização as seguintes instalações:

1. Sede / Casa do gerente (Gato)

Nesta instalação, que é a sede da fazenda São Bartolomeu, reside [REDACTED]
Este empregado da Minas Refloresta S/A foi quem intermediou a contratação de mão de obra para o trabalho nas carvoarias e frentes de trabalho da fazenda.



Foto 2 – Sede da fazenda e casa do gerente.

2. Carvoaria I e Alojamento I

A primeira das carvoarias encontrada na Fazenda São Bartolomeu não tem, assim como as demais, denominação própria que a distinga. Dessa forma, passaremos a denominá-la “Carvoaria I”,



Foto 3 – Carvoaria I

No momento da inspeção, trabalhavam na “Carvoaria I” [REDACTED]

[REDACTED] Estes dois últimos ficavam alojados em uma cabana com paredes construídas com varas de eucalipto, a qual passaremos a chamar de “Alojamento I”.



Foto 4 – Alojamento I

3. Carvoaria II e Alojamento II

A segunda carvoaria encontrada, doravante denominada “Carvoaria II”, era gerenciada por um “sub-gato” / “sub-empreiteiro”, contratado por [REDACTED]. Este homem, que não foi encontrada na fazenda no dia da inspeção nem compareceu posteriormente para colhida de depoimento, foi o responsável por contratar os trabalhadores encontrados na Carvoaria I. Seu nome, segundo os trabalhadores por ele contratado, é [REDACTED]



Foto 5 - Carvoaria II

Os trabalhadores encontrados trabalhando no local foram:

[REDACTED] Todos eles estavam alojados no alojamento situado ao lado da carvoaria, o qual denominaremos de “Alojamento II”.



Foto 6 – Alojamento II

4. Carvoaria III e Alojamento III

A última das carvoarias encontradas, doravante denominada “Carvoaria III”, era gerenciada por [REDACTED] que foi contratado por [REDACTED] para ser uma espécie de “sub-empreiteiro”. Dessa forma, [REDACTED] era quem contratava e remunerava os trabalhadores que trabalhavam na Carvoaria III.



Foto 7 – Carvoaria III

Na Carvoaria III foram encontrados trabalhando [REDACTED]

[REDACTED] Também foi encontrado, na plantação de eucaliptos, [REDACTED] que exercia a função de “carreiro” / operador de máquinas, carregando um implemento de trator com madeira e transportando-a até os fornos da Carvoaria III. Os três trabalhadores, juntamente com [REDACTED]

[REDACTED] estavam alojados no alojamento situado ao lado da carvoaria, que passaremos a denominar como “Alojamento III”.

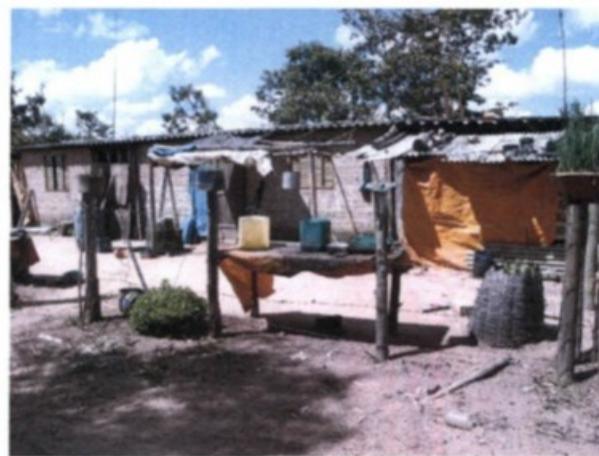


Foto 8 - Alojamento III

5. Alojamento IV

Isolado na fazenda São Bartolomeu, foi encontrado um barraco onde estavam alojados [REDACTED] que trabalhavam com corte manual de eucaliptos na Frente de trabalho I. A instalação mais próxima deste barraco, que passaremos a denominar "Alojamento IV", é a Carvoaria III.



Foto 9 – Alojamento IV

6. Frente de trabalho I – Corte Manual de Eucaliptos

Frente de trabalho localizada próxima ao Alojamento IV, onde era exercida a atividade de corte manual de eucaliptos por [REDACTED] e [REDACTED]. Esta frente de trabalho será doravante denominada "Frente de trabalho I".



Foto 10 – Frente de trabalho I

7. Frente de trabalho II – Corte Manual de Eucaliptos (“Desbrota”)

Frente de trabalho onde era exercida a atividade de corte manual de eucaliptos por [REDACTED]

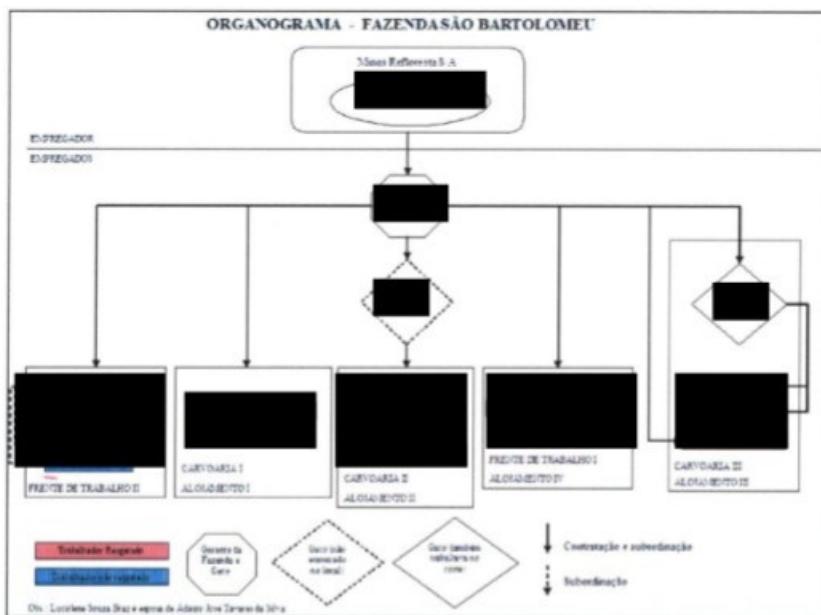
[REDACTED] Esta frente de trabalho era denominada “desbrota” pelas trabalhadoras e pelo gerente, Sr. [REDACTED] contudo, doravante, passaremos a denominá-la simplesmente “Frente de trabalho II”.



Foto 11 – Frente de Trabalho II

IV – ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

Neste tópico abordaremos a organização do trabalho na Fazenda São Bartolomeu, conforme encontrada pela equipe de fiscalização no dia da inspeção.



A Fazenda São Bartolomeu é explorada por Minas Refloresta S/A (vide Anexo III). A sociedade, conforme constatado na inspeção, atuava por meio de seu diretor presidente, Sr. [REDACTED] que contratou [REDACTED] aproximadamente em maio de 2008 para que este exercesse a função de gerente da fazenda. Este seria incumbido de contratar trabalhadores para produzirem carvão vegetal e para exercerem as atividades relacionadas ao processo produtivo (corte e transporte de madeira de eucalipto, por exemplo). Como pagamento, foi-lhe prometida a quantia de R\$ 35 por metro de carvão produzido, sendo que este valor englobaria sua remuneração e os custos do processo produtivo, inclusive a remuneração dos trabalhadores por ele contratados.



Foto 12 – [REDACTED] no momento do pagamento das verbas rescisórias



Foto 13 – [REDACTED]

No dia da inspeção, observou-se que [REDACTED] havia contratado, por sua vez, dois “subempreiteiros”: [REDACTED]

[REDACTED] tinha sob sua responsabilidade a Carvoaria II. Este “subempreiteiro” não foi encontrado no dia da inspeção mas, no entanto, foi informado pelos trabalhadores ali encontrados que foi ele quem os contatou e os convidou para trabalhar no local.

[REDACTED] tinha sob sua responsabilidade a Carvoaria III. Ele contratou [REDACTED]. Não obstante exercer a figura de “gato”, [REDACTED]

também trabalhava no processo produtivo da produção de carvão, efetuando o corte de madeira com motosserra, e estava alojado no Alojamento III, juntamente com os demais trabalhadores encontrados na carvoaria III



Foto 14 - [REDACTED]

[REDACTED] por sua vez, contratou e comandava os serviços dos trabalhadores encontrados na Carvoaria I e na Frente de Trabalho I.

Por fim, é oportuno anotar a situação peculiar da Frente de Trabalho II, denominada "desbrota" pelos trabalhadores. Os trabalhadores desta frente de trabalho, não obstante terem sido contratados por [REDACTED] eram subordinados à sua esposa, [REDACTED] que também trabalhava no local.

Intermediadores de mão de obra ("Gatos")

1 [REDACTED]
Admissão: aproximadamente maio de 2008

Função: Gerente da Fazenda / "Gato"

Alojamento / Moradia: Sede da Fazenda

Remuneração: R\$35 por metro produzido na fazenda

2 [REDACTED]
Admissão: aproximadamente março/abril de 2010

Funções: "Gerenciava" a Carvoaria III e também executava corte de árvores com motosserra.

Alojamento / Moradia: Alojamento III

Remuneração: R\$24 por metro produzido na Carvoaria III

3. [REDACTED]

Admissão: Informação não apurada

Função: "Gerenciava" a Carvoaria II.

Alojamento / Moradia: Informação não apurada

Remuneração: Informação não apurada

Trabalhadores¹

Trabalhadores Resgatados

1. [REDACTED]

Admissão: 15/03/2011

Pessoa responsável pela contratação: [REDACTED]

Remuneração: Como trabalhava ajudando o marido, Sr. [REDACTED] não recebia remuneração somente para ela. Seu marido, no entanto, recebia pela produção dos dois.

Funções: Enchia os fornos de lenha, fechava-os e retirava o carvão dos fornos

Local de Trabalho: Carvoaria I

Alojamento / Moradia: Alojamento I

Endereço: [REDACTED]

2. [REDACTED]

Admissão: 15/03/2011

Pessoa responsável pela contratação: [REDACTED]

Remuneração: R\$8 por metro de carvão produzido

Funções: Enchia os fornos de lenha, fechava-os e retirava o carvão dos fornos

Local de Trabalho: Carvoaria I

Alojamento / Moradia: Alojamento I

Endereço: [REDACTED]

3. [REDACTED]

Admissão: 29/03/2010

Pessoa responsável pela contratação: [REDACTED]

Remuneração: R\$6 por metro de carvão produzido

Funções: Enchia os fornos de lenha, carbonizava e retirava o carvão dos fornos.

Local de Trabalho: Carvoaria III

Alojamento / Moradia: Alojamento III

Endereço: [REDACTED]

4. [REDACTED]

Admissão: 01/12/2010

Pessoa responsável pela contratação: [REDACTED]

Remuneração: R\$50 por dia

Funções: Corte manual de eucaliptos

Local de Trabalho: Frente de Trabalho I

Alojamento / Moradia: Alojamento IV

¹ As datas de admissão dos trabalhadores foram apuradas através de entrevistas com os mesmos, entrevistas com os gatos, comparação de informações entre as entrevistas e, havendo divergências, acareações entre os informantes.

Endereço: [REDACTED]

5. [REDACTED]

Admissão: 01/12/2010

Pessoa responsável pela contratação: [REDACTED]

Remuneração: R\$50 por dia

Funções: Corte manual de eucaliptos

Local de Trabalho: Frente de Trabalho I

Alojamento / Moradia: Alojamento IV

Endereço: [REDACTED]

6. [REDACTED]

Admissão: 25/04/2011

Pessoa responsável pela contratação: [REDACTED]

Remuneração: R\$12 por madeira recolhida suficiente para encher 1 (um) forno.

Funções: Recolhia a madeira cortada, colocava em cima do carro e descarregava em frente aos fornos

Local de Trabalho: Carvoaria II

Alojamento / Moradia: Alojamento II

Endereço: [REDACTED]

7. [REDACTED]

Admissão: 28/07/2010

Pessoa responsável pela contratação: [REDACTED]

Remuneração: R\$6 por metro de carvão produzido

Funções: Enchia os fornos de lenha, carbonizava e retirava o carvão dos fornos.

Local de Trabalho: Carvoaria III

Alojamento / Moradia: Alojamento III

Endereço: [REDACTED]

8. [REDACTED]

Admissão: 27/04/2011

Pessoa responsável pela contratação: [REDACTED]

Remuneração: R\$12 por madeira recolhida suficiente para encher 1 (um) forno.

Funções: Recolhia a madeira cortada, colocava em cima do carro e descarregava em frente aos fornos

Local de Trabalho: Carvoaria II

Alojamento / Moradia: Alojamento II

Endereço: [REDACTED]

9. [REDACTED]

Admissão: 26/04/2011

Pessoa responsável pela contratação: [REDACTED]

Remuneração: R\$10 por forno

Funções: Enchia os fornos de lenha, fechava-os e retirava o carvão dos fornos

Local de Trabalho: Carvoaria II

Alojamento / Moradia: Alojamento II

Endereço: [REDACTED]

10. [REDACTED]

Admissão: 26/03/2011

Pessoa responsável pela contratação: [REDACTED]

Remuneração: R\$50 por dia

Funções: Corte manual de eucaliptos

Local de Trabalho: Frente de Trabalho I

Alojamento / Moradia: Alojamento IV

Endereço: [REDACTED]

11. [REDACTED]

Pessoa responsável pela contratação: [REDACTED]

Admissão: 25/04/2011

Remuneração: R\$10 por forno

Funções: Enchia os fornos de lenha, fechava-os e retirava o carvão dos fornos

Local de Trabalho: Carvoaria II

Alojamento / Moradia: Alojamento II

Endereço: Informação não apurada.

12. [REDACTED]

Admissão: 28/07/2010

Pessoa responsável pela contratação: [REDACTED]

Remuneração: R\$14 por madeira recolhida suficiente para encher 1 (um) forno.

Funções: Recolhia a madeira cortada, colocava em cima do carro e descarregava em frente aos fornos. Operava o trator.

Local de Trabalho: Carvoaria III

Alojamento / Moradia: Alojamento III

Endereço: [REDACTED]

Trabalhadores não resgatados

1. [REDACTED]

Admissão: 29/11/2010

Remuneração: R\$30 por dia

Funções: Corte manual de eucaliptos

Local de Trabalho: Frente de Trabalho II

Alojamento / Moradia: Sede da Fazenda

2. [REDACTED]

Admissão: 31/12/2010

Remuneração: R\$30 por dia

Funções: Corte manual de eucaliptos

Local de Trabalho: Frente de Trabalho II

Alojamento / Moradia: Morava em residência própria, próxima à fazenda.

Endereço: Informação não apurada

3. [REDACTED]

Admissão: 13/12/2010

Remuneração: R\$30 por dia

Funções: Corte manual de eucaliptos

Local de Trabalho: Frente de Trabalho II

Alojamento / Moradia: Morava em residência própria, próxima à fazenda.

Endereço: Informação não apurada

4. [REDACTED] co

Admissão: 07/03/2011

Remuneração: R\$18 por transporte de madeira suficiente para encher um forno.

Funções: Operador de máquinas

Local de Trabalho: Frente de Trabalho II

Alojamento / Moradia: Morava em residência própria, próxima à fazenda.

Endereço: Informação não apurada

V – CONDIÇÕES DE TRABALHO

Passa-se agora à descrição das condições de trabalho encontradas na Fazenda São Bartolomeu.

Em primeiro lugar, salta aos olhos o fato de que, com exceção do “gato”, [REDACTED]

[REDACTED] nenhum dos empregados encontrados trabalhado pela equipe de fiscalização tinha seu vínculo de emprego registrado no livro de registro de empregados da Minas Refloresta S/A. O livro foi apresentado no dia seguinte ao da inspeção na fazenda, uma vez que lá não se encontrava quando a equipe esteve no local e requereu sua apresentação. O último empregado registrado no livro era [REDACTED], cuja anotação do vínculo estava à página 5, sendo a página seguinte, em branco, assinada e datada no momento da apresentação do livro. A carteira de trabalho dos empregados não possuía, da mesma forma, qualquer anotação referente à relação de emprego existente com Minas Refloresta S/A, sendo que alguns dos trabalhadores sequer possuíam tal documento.



Fotos 15 e 16 – Carteira de Trabalho de [REDACTED] sem anotação do vínculo empregatício.

Somando-se às irregularidades descritas no parágrafo anterior, observou-se que os trabalhadores não realizavam qualquer tipo de consulta ou exame médico antes de iniciar suas atividades. Nenhum deles, inclusive os operadores de máquinas, recebeu qualquer tipo de treinamento antes de iniciar a trabalhar na fazenda. Salvo algumas poucas exceções [REDACTED]

, os

trabalhadores também relataram não ter recebido qualquer equipamento de proteção individual para executarem suas tarefas. Ressalte-se, neste ponto, o seguinte trecho do depoimento do “gato” [REDACTED] (vide Anexo XIII): “QUE os equipamentos de proteção individual não eram fornecidos porque alguns trabalhadores não queriam, outros não usavam, então não fazia sentido gastar dinheiro com tais equipamentos”. Outro depoimento interessante foi dado pelo “gato” [REDACTED] (vide Anexo VI): “QUE antigamente eram fornecidos equipamentos de proteção, QUE os funcionários não usavam os equipamentos de proteção, QUE passou a não fornecer os equipamentos de proteção, QUE o acordo com os empregados era de que quem quisesse equipamento de proteção deveria pagar do próprio bolso, QUE o valor do equipamento seria descontado do que eles deveriam receber”.



Foto 17 – [REDACTED] trabalhando sem equipamentos de proteção individual



Foto 18 - [REDACTED] (à esquerda) e [REDACTED] (à direita), durante entrevista com os Auditores-Fiscais do Trabalho. Os empregados trabalhavam da forma como está retratado na foto, sem nenhum equipamento de proteção individual, no momento em que a equipe de fiscalização chegou ao local.

Observou-se também que a empregadora não garantia, por qualquer meio, que as ferramentas de corte fossem mantidas afiadas. Um dos trabalhadores ([REDACTED] relatou, inclusive, que teve que pagar por um instrumento de trabalho, qual seja, a lima para afiar o machado que usava para efetuar o corte de eucaliptos (vide Anexo IX).

Outra importante questão, que foi observada na ação fiscal, diz respeito às irregularidades encontradas em relação à questão salarial. Eram praticadas duas modalidades de remuneração aos trabalhadores: pagamento em função da produção realizada e pagamento por dia trabalhado. Em ambos os casos, não eram remunerados os dias de descanso semanal. Igualmente, nenhum trabalhador recebeu, nos meses de novembro e dezembro de 2010, a primeira e a segunda parcela do décimo terceiro salário.

As questões mais graves, no entanto, dizem respeito aos descontos salariais indevidos e à periodicidade de pagamento.

- Os trabalhadores encontrados na Fazenda São Bartolomeu relataram que o pagamento da remuneração a eles devida não obedecia à periodicidade mensal, com pagamento até o quinto dia

útil². Relatou-se que os gatos registravam a produção ou o número de dias trabalhados, conforme o caso, de cada trabalhador, de forma a saber quanto era devido a cada um. Como não havia o acerto mensal, o trabalhador, quando precisasse, recebia algumas quantias em dinheiro. Do valor total a ser recebido, descontava-se também os valores devidos em razão de compras requeridas pelo empregado, efetuadas pelo "gato" em uma mercearia (Mercearia "D" [REDACTED] de uma vila próxima (Vila das Almas).

– Ressalta-se que, no valor das compras, que era descontado do montante devido ao trabalhador, estavam incluídos valores devidos em razão de compra de bebidas alcoólicas e cigarros (Vide Anexos XII a XVI). Conforme se observa nos depoimentos que acompanham este relatório (Anexo IV a IX), até instrumentos de trabalho e equipamentos de proteção individual usados pelos empregados chegavam a ser descontados dos salários.

A questão dos descontos é tão grave que, conforme se depreende dos documentos dos Anexos XII e XIV, os valores com compras de [REDACTED] em agosto de 2010 totalizam R\$791,54, não obstante a média do valor mensal de produção desse empregado totalizasse somente R\$780 (26 dias úteis x R\$ 6 por metro de carvão produzido x média de produção diária de 5 metros de carvão).

Em relação à jornada, anote-se que, não obstante a empregadora possuir na fazenda mais de dez empregados (dezoito, no total), não havia qualquer registro dos horários de inicio e término das atividades e dos intervalos dos empregados que ali laboravam. A ausência destes registros dificulta qualquer tentativa de apuração de eventuais horas extraordinárias trabalhadas. Contudo, em entrevistas com os trabalhadores, não se constatou irregularidades relativas à este ponto da legislação trabalhista. A exceção era a necessidade de os trabalhadores das carvoarias acordarem durante a madrugada para "travar" os fornos. No entanto, não havia pagamento de adicional noturno nesses casos, vez que estes trabalhadores recebiam de acordo por produção, independente do horário em que trabalhavam.

Outra irregularidade relatada pelos empregados foi a realização de trabalho aos feriados e, por vezes aos domingos (vide anexos IX, VII e IV).

VI – MEIO AMBIENTE DE TRABALHO E ÁREAS DE VIVÊNCIA

Em primeiro lugar, salta aos olhos que não havia, na Fazenda São Bartolomeu, nenhuma forma de gestão de segurança, saúde e meio ambiente de trabalho. A empregadora não possuia, implementadas, quaisquer ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e

² Ressalva-se uma exceção: os trabalhadores da Frente de Trabalho I relataram que, de aproximadamente cinquenta em cinquenta dias, havia um acerto das diárias devidas, descontados os valores gastos em compras feitas pelo gato na mercearia.

doenças decorrentes do trabalho. Em decorrência disso, foram constatadas diversas irregularidades no meio ambiente de trabalho.

Não havia na Fazenda material necessário à prestação de primeiros socorros. Foi relatado por diversos trabalhadores que, caso precisassem de algum medicamento, este teria que ser incluído na lista de compras a ser entregue para o gato e que o valor seria descontado do salário.

Nas frentes de trabalho, não havia qualquer estrutura de apoio para os trabalhadores. A Frente de Trabalho I, onde foram encontrados realizando corte manual de eucaliptos [REDACTED] ficava afastada de qualquer outra instalação da fazenda ou meio de comunicação. Não havia no local instalações sanitárias, abrigo para refeições e material para prestação de primeiros socorros.



Foto 19 - [REDACTED] (à esquerda), [REDACTED] atrás da árvore) e [REDACTED] (ao centro)

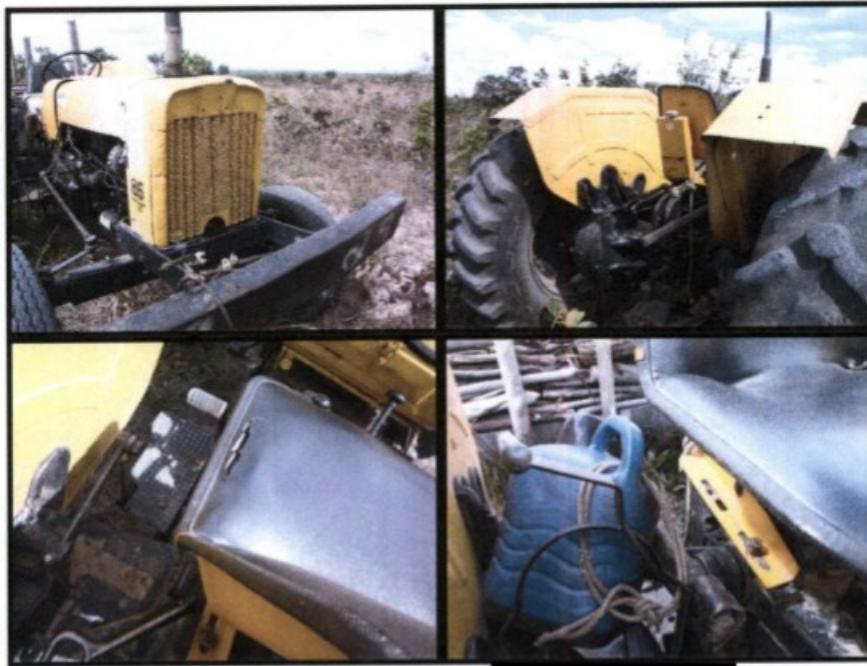
Na Frente de trabalho II, as condições se repetiam: não havia no local instalações sanitárias, abrigo para refeições e material para prestação de primeiros socorros. Foram encontradas ali trabalhando [REDACTED]

As duas frentes de trabalho foram interditadas (vide Anexo XVIII)



Foto 20 - [REDACTED] (à esquerda) e [REDACTED] (à direita)

Os tratores encontrados na fazenda, por sua vez, não eram dotados dos itens básicos de segurança exigidos pela Norma Regulamentadora 31 do Ministério do Trabalho e Emprego. Como está retratado nas fotos abaixo, o trator operado por [REDACTED] não possuía farol, espelho retrovisor, luz e sinal sonoro de ré, cinto de segurança e buzina. Os tratores encontrados nas carvoarias I e II também encontravam-se nas mesmas condições.



Fotos 21 a 24 – Trator operado por

Em relações às áreas de vivência, foram constatadas diversas irregularidades durante a inspeção, as quais passamos a listas a seguir.

- Áreas de vivência com paredes feitas de varas de eucalipto e alojamentos sem portas – a ausência de portas nos alojamentos e a construção das áreas de vivência com varas de eucalipto, além de gerar riscos à saúde e segurança dos trabalhadores por não impedir o acesso de animais a estas áreas, geram desconforto térmico em épocas de frio, pela ausência de vedação.

Os Alojamentos I e IV eram construídos com varas de eucalipto. O Alojamento II possuía quartos sem portas.



Foto 25 – Alojamento IV



Foto 26 – Galinheiro situado próximo ao Alojamento III



Foto 27 – Alojamento I

- Áreas de vivência com piso de terra – o piso de terra nas áreas de vivência não proporciona condições de higiene necessárias a essas instalações, sendo proibido pelo item 31.23.2, alínea “c”, da Norma Regulamentadora 31 do Ministério do Trabalho e Emprego. Todos os alojamentos possuíam pelo menos parte das áreas de vivência com piso de terra.



Foto 28 – Piso do Alojamento I



Foto 29 – Piso do Alojamento IV

- Ausência de armários individuais nos alojamentos – Nenhum dos alojamentos possuía armários individuais.



Foto 30 – Objetos pessoais de E[...] guardados em uma mala no Alojamento I



Foto 31 – Objetos pessoais de [...] espalhados em um dos quartos do Alojamento III

- Não fornecimento de roupas de cama para os trabalhadores alojados – as roupas de cama usadas por todos os trabalhadores alojados eram roupas de camas de propriedade dos próprios trabalhadores.

- Ausência, em todos os alojamentos, de locais para refeições, com boas condições de higiene e conforto, capacidade para atender a todos os trabalhadores, mesas, assentos, água potável e depósitos de lixo, conforme exigido pelo item 31.23.4.1 da Norma Regulamentadora 31 do Ministério do Trabalho e Emprego.



Foto 32 - Local onde os trabalhadores da Carvoaria II faziam suas refeições

- Ausência de local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas – os mantimentos eram guardados em locais abertos ou em instalações não vedadas, com fácil acesso a animais. Além disso, foram encontrados diversos pedaços de carne, que seriam usados para alimentação dos trabalhadores, pendurados em varais e pedaços de madeira ao ar livre. Alguns deles, inclusive, encontravam-se infestados de larvas. O problema foi constatado em todos os quatro alojamentos.



Foto 33 – Alimentos armazenados no alojamento IV

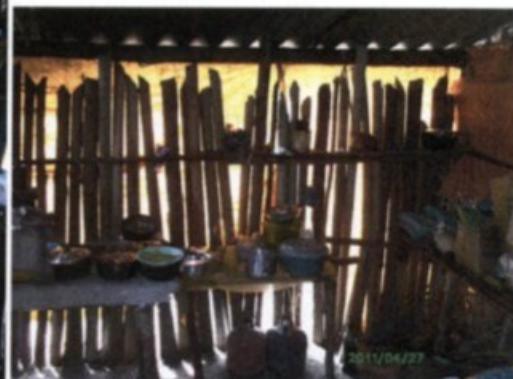


Foto 34 – Alimentos armazenados no Alojamento I



Fotos 35 e 36 – Pedaços de carne pendurados em varas de pau no Alojamento I



Fotos 37 e 38 – Pedaços de carne infestados de larvas

- Fornecimento de água em condições não higiênicas – A água de todos os alojamentos era disponibilizada em caminhões pipa que eram abastecidos em uma nascente dentro da própria fazenda e, por vezes, armazenadas em recipientes que não são próprios para isso, como bacias de plástico e latões de aço.



Foto 39 – [REDACTED] bebendo água turva



Foto 40 – Local de onde [REDACTED] retirou a água que estava bebendo

- Locais para preparo de refeições sem lavatórios, sistema de coleta de lixo, instalações sanitárias exclusivas para o pessoal que manipula alimentos e ligados diretamente ao alojamento. Os problemas listados foram encontrados nos alojamentos II, III e IV, que foram os únicos que possuíam local para preparo de refeições.



Foto 41 – Local para preparo das refeições do Alojamento II



Foto 42 – Local para preparo das refeições do Alojamento IV

- Ausência de instalações sanitárias (Alojamentos I e IV); e
- Instalações sanitárias (Alojamentos II e III):
 - sem portas de acesso que impedissem o devassamento;
 - sem lavatório;
 - sem vaso sanitário;
 - sem mictório;
 - sem papel higiênico;
 - sem chuveiro;
 - sem recipiente para coleta de lixo.



Foto 43 – Instalação sanitária do Alojamento II



Foto 44 – Pote de plástico usado como chuveiro no Alojamento II



Foto 45 – Instalação sanitária do Alojamento III

Foto 46 – Piso da instalação sanitária do alojamento III



Foto 47 – Chuveiro da instalação sanitária do alojamento III

- Ausência de lavanderias para que os trabalhadores alojados possam cuidar das roupas de uso pessoal. Irregularidade encontrada em todos os alojamentos.

VII – RESGATE

Após serem inspecionados todos as instalações da fazenda e entrevistados todos os trabalhadores, a equipe de fiscalização concluiu, pelo conjunto das circunstâncias ali encontradas, que os trabalhadores estavam ali sujeitados a condições degradantes de trabalho, caracterizando-se, desta forma, sua redução à condição análoga à de escrava, consoante definição legal do art. 149 do Código Penal.

Dessa forma, foi informado aos trabalhadores que as atividades deveriam ser imediatamente interrompidas e que eles seriam resgatados da condição em que se encontravam, tendo direito à percepção de três parcelas de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado e ao recebimento das verbas rescisórias, dependendo este acerto, no entanto, da negociação a ser realizada com o empregador.

– Os empregados foram, então, reunidos na sede da Fazenda São Bartolomeu, com o objetivo de serem transportados para a cidade de João Pinheiro para que ficassem hospedados até o pagamento das verbas rescisórias e emissão das guias de seguro-desemprego. Ao “gato”, [REDACTED]

[REDACTED] foi informado que deveria ser providenciado imediatamente meio de transporte adequado e hospedagem na cidade.

Os trabalhadores foram levados à cidade em um ônibus fretado, de placa [REDACTED] ficando hospedados em um hotel no centro de João Pinheiro.



Foto 48 [REDACTED] retirando seus pertences do Alojamento IV da Fazenda São Bartolomeu
2011/04/27

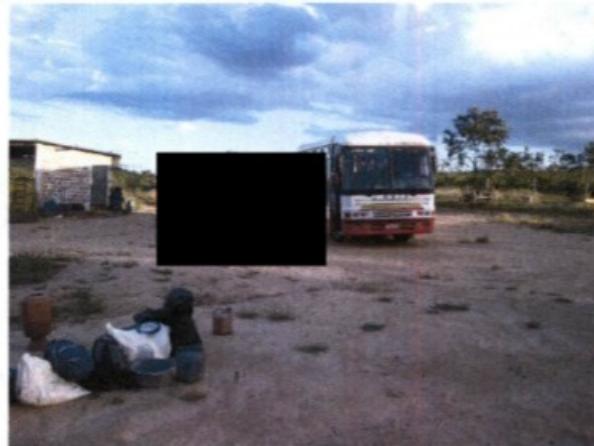


Foto 49 – Trabalhadores embarcando seus pertences no ônibus que os retirou da Fazenda São Bartolomeu, levando-os para a cidade de João Pinheiro.

VIII – EMISSÃO DE CARTEIRAS DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E EMISSÃO DO SEGURO DESEMPREGO

No dia seguinte à visita à Fazenda São Bartolomeu (28/04/2011), foram iniciados os procedimentos para proceder-se a rescisão do contrato de trabalho dos trabalhadores encontrados submetidos a condições degradantes de trabalho.

Preliminarmente, foram confeccionadas 06 (seis) Carteiras de Trabalho e Previdência Social, a título provisório, conforme relação abaixo:

Série	Número da CTPS	Nome do Trabalhador
0145	[REDACTED]	[REDACTED]

Foram realizados os cálculos das verbas rescisórias devidas, calculando-se, de acordo com a média de produção diária, os salários devidos, acrescidos da remuneração do repouso semanal remunerado, remuneração em dobro dos dias trabalhados em feriados, décimo terceiro salário, aviso prévio indenizado e férias indenizadas, acrescidas do terço constitucional.

Após realizados os cálculos, houve reunião com o Diretor Presidente da empregadora, Sr.

[REDACTED] acompanhado de seu advogado, dr. [REDACTED] OAB-MG
[REDACTED] Explicados os procedimentos, o Diretor Presidente da empregadora se dispôs a efetuar o pagamento das verbas rescisórias no dia seguinte, conforme tabela de resumo do débito abaixo.

Nome do Trabalhador	Verbas rescisórias devidas	Valor Líquido após desconto do INSS
[REDACTED]	R\$ 11.308,33	R\$ 10.938,41
	R\$ 10.438,00	R\$ 10.082,60
	R\$ 12.314,00	R\$ 11.932,69
	R\$ 5.808,33	R\$ 5.185,60
	R\$ 5.808,33	R\$ 5.352,47
	R\$ 3.683,33	R\$ 3.462,67
	R\$ 1.398,00	R\$ 1.328,20
	R\$ 1.434,00	R\$ 1.415,28
	R\$ 683,75	R\$ 650,69
	R\$ 3.016,67	R\$ 2.842,27
	R\$ 1.165,00	R\$ 1.151,80
Total do débito	R\$ 57.057,75	R\$ 54.342,68

Anote-se que um dos trabalhadores resgatados - [REDACTED] - conquanto afastado do trabalho e devidamente orientado para comparecer no dia, hora e local marcados para o acerto rescisório, não compareceu, não sendo possível localizá-lo para efetivação da rescisão contratual, pagamento das verbas rescisórias e emissão do seguro-desemprego do trabalhador resgatado.

No dia 29/04/2011, foram emitidas as Guias de requerimento do Seguro-Desemprego para os trabalhadores resgatados, conforme relação abaixo.

Nome do trabalhador resgatado	Data de nascimento	CTPS (Número-série)	Número da guia
[REDACTED]	09/01/1962	[REDACTED]	[REDACTED]
	11/08/1956	[REDACTED]	[REDACTED]
	29/10/1983	[REDACTED]	[REDACTED]
	12/06/1976	[REDACTED]	[REDACTED]
	25/06/1979	[REDACTED]	[REDACTED]
	18/12/1972	[REDACTED]	[REDACTED]
	31/07/1978	[REDACTED]	[REDACTED]
	13/04/1987	[REDACTED]	[REDACTED]
	11/03/1993	[REDACTED]	[REDACTED]
	02/11/1993	[REDACTED]	[REDACTED]
	20/05/1976	[REDACTED]	[REDACTED]

Por fim, foi efetuado o pagamento das verbas rescisórias dos onze trabalhadores, mediante a assinatura dos respectivos Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho.



Foto 50 – [REDACTED] Diretor Presidente da Minas Refloresta S/A, no momento do pagamento das verbas rescisórias.

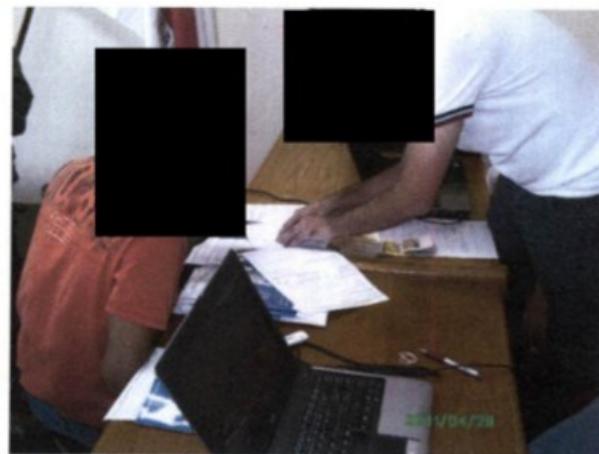


Foto 51 – Auditor-Fiscal do Trabalho explicando a trabalhador resgatado a origem dos valores que lhes eram devidos, após realizada a contagem do dinheiro.

IX – AUTOS DE INFRAÇÃO, TERMOS DE INTERDIÇÃO E TERMO DE APREENSÃO E GUARDA DE DOCUMENTOS

Em virtude das irregularidades encontradas, foram lavrados os seguintes autos de infração, cujas cópias seguem anexadas a relatório (Anexo XIX):

AUTOS DE INFRAÇÃO EMITIDOS					
	Nº do AI	CIF	Ementa	Descrição	Capitulação
✓ 1	02222485-8		001406-0	Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho.	art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
✓ 2	02222483-1		000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
✓ 3	02222484-0		000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
✓ 4	02222486-6		001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
✓ 5	02222487-4		000365-4	Efetuar descontos nos salários do empregado, salvo os resultantes de adiantamentos, de dispositivos de lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho.	art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
✓ 6	02222488-2		001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
✓ 7	02222489-0		000043-4	Manter empregado trabalhando em dias feriados nacionais e religiosos, sem permissão da autoridade competente e sem a ocorrência de necessidade imperiosa de serviço.	art. 70 da Consolidação das Leis do Trabalho.
✓ 8	02222490-4		001407-9	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
✓ 9	02222491-2		000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.

10	02222492-0		000057-4	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
11	02222493-9		131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	02222494-7		131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	02222495-5		131355-0	Manter instalações sanitárias sem chuveiro ou com chuveiros em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14	02222496-3		131354-1	Manter instalações sanitárias sem mictório ou com mictórios em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
15	02222497-1		131353-3	Manter instalações sanitárias sem vaso sanitário ou com vasos sanitários em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 20 trabalhadores ou fração.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
16	02222498-0		131352-5	Manter instalações sanitárias sem lavatório ou com lavatórios em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 20 trabalhadores ou fração.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
17	02222499-8		131356-8	Manter banheiro que não ofereça privacidade aos usuários.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

18	02222500-5		131361-4	Deixar de dotar as instalações sanitárias de recipiente para coleta de lixo.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "f", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
19	02234301-6		131360-6	Manter instalação sanitária que não esteja ligada a sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
20	02234302-4		131359-2	Manter instalação sanitária que não possua água limpa e papel higiênico.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
21	02234303-2		131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
22	02234304-0		131371-1	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
23	02234305-9		131372-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
24	02234306-7		131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

✓ 25	02234319-9		131375-4	Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
✓ 26	02234307-5		131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
✓ 27	02234308-3		131472-6	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
✓ 28	02234309-1		131382-7	Deixar de dotar os locais para preparo de refeições de lavatórios e/ou de sistema de coleta de lixo e/ou de instalações sanitárias exclusivas para o pessoal que manipula alimentos.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.6.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
✓ 29	02234310-5		131383-5	Manter local para preparo de refeições com ligação direta com os alojamentos.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.6.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
✓ 30	02234311-3		131388-6	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
✓ 31	02234312-1		131469-6	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
✓ 32	02234313-0		131348-7	Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
✓ 33	02234314-8		131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

✓ 34	02234315-6		131210-3	Permitir que máquina, equipamento ou implemento seja operado por trabalhador não capacitado ou não qualificado.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
✓ 35	02234316-4		131216-2	Utilizar máquina ou equipamento móvel motorizado que não possua estrutura de proteção do operador para o caso de tombamento e/ou cinto de segurança.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
✓ 36	02234317-2		131447-5	Utilizar máquina ou equipamento motorizado móvel que não possua faróis e/ou luzes e sinais sonoros de ré acoplados ao sistema de câmbio de marchas e/ou buzina e/ou espelho retrovisor.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.16 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
✓ 37	02234318-0		131014-3	Deixar de adotar medidas de avaliação e gestão dos riscos ou adotar medidas de avaliação e gestão dos riscos em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "I", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

Também foram lavrados Termos de Interdição das frentes de trabalho I e II, cujas cópias, acompanhadas dos respectivos relatórios técnicos, acompanham este relatório (anexo XVIII).

Por fim, anote-se que foram apreendidos os cadernos de anotações dos "gatos" e "comprovantes" de compra de mercadorias feitas pelos gatos, para os trabalhadores. Esta apreensão foi formalizada pelo Termo De Apreensão e Guarda De Documentos que acompanha este relatório (anexo XVII).

X – CONCLUSÃO

A ação fiscal foi parcialmente finalizada em 11/05/2011, com a entrega dos autos de infração lavrados. No total, foi realizado o resgate de 12 trabalhadores encontrados sujeitados a condições de trabalho degradante, reduzidos à condição análoga à de escravo. Em virtude de 8 dos trabalhadores resgatados não possuirem PIS, foi dado prazo para que a empregadora regularizasse tal situação, com o fim de poder efetuar o depósito do FGTS de tais trabalhadores.

Assinam este relatório os Auditores-Fiscais do Trabalho que realizaram a inspeção na fazenda no dia 27/04/2011.

